

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

15105 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - 5ª Reunião Científica Regional da ANPEd Norte (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado, Política e Gestão da Educação Básica

## EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: UMA BREVE DISCUSSÃO

Emanuele Lima Souza - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

Angela Maria Gonçalves de Oliveira - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

Rita Diniz Barboza - UFAM - Universidade Federal do Amazonas

Agência e/ou Instituição Financiadora: FAPEAM

## EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: UMA BREVE DISCUSSÃO

### RESUMO

A educação integral e a educação em tempo integral possuem funções e significados diferentes, mas interligados, pois, numa concepção crítica, a educação em tempo integral não pode acontecer sem a educação integral, de modo que uma depende da outra para se concretizar com eficiência. Este artigo tem como objetivo apresentar uma breve discussão acerca das semelhanças e das diferenças entre os termos educação integral e educação em tempo integral, na perspectiva do direito à educação. A elaboração partiu de uma revisão da literatura produzida por pesquisadores da área, com destaque para Moll (2010), Cavaliere (2010) e Oliveira (2019). Os resultados comprovam a necessidade de implantação de políticas públicas de educação em tempo integral, na perspectiva da educação integral, a fim de possibilitar a formação integral do estudante.

**Palavras-chave:** Formação Integral, Educação Integral, Educação em Tempo Integral.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho é parte de uma pesquisa em andamento de Mestrado Acadêmico em Ensino. Assim sendo, tem como objetivo apresentar uma breve discussão acerca das semelhanças e das diferenças entre os termos educação integral e educação em tempo integral, na perspectiva do direito à educação.

A temática sobre Educação Integral e Educação em Tempo Integral vem sendo discutida no Brasil desde a década de 1950, tendo como precursor o renomado intelectual e educador Anísio Teixeira. Contudo, dada a semelhança dos termos, utilizado, muitas vezes, erroneamente, surge a necessidade de compreender com profundidade esses conceitos de educação integral e educação em tempo integral e seus usos.

### METODOLOGIA

Este estudo trata-se de um recorte de uma pesquisa em andamento de Mestrado Acadêmico em Ensino, ofertado pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), que, por sua vez, se propõe a discutir a Educação Integral e a Educação em Tempo Integral. Assim sendo, utilizou-se como procedimentos metodológicos, a partir de uma abordagem qualitativa,

a revisão da literatura, com base nas contribuições teóricas de autores como Moll (2010), Cavaliere (2010) e Oliveira (2019). Ademais, realizou-se análise das legislações pertinentes, no intuito de identificar como o termo é tratado nos aparatos legais.

Dessa forma, o presente trabalho busca propor discussões sobre a temática da Educação Integral e da Educação em Tempo Integral, considerando todos os pontos que facilitam o entendimento e a compreensão dos respectivos direitos, tendo por base o pressuposto de que a educação deve ou deveria estar em construção.

### **Discussão e Resultado:**

Pode-se compreender que a educação integral está, inicialmente, fundamentada no Artigo 205 da Constituição Federal de 1988, quando determina a educação como direito de todos e que deve ser ofertada com a finalidade de possibilitar “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988), que se dá por meio de um processo educativo formal.

Esse processo educativo formal, de acordo com Manacorda (2007), pode ocorrer a partir de duas perspectivas, sendo elas: Unilateral e Omnilateral. Na primeira perspectiva, o processo é focado apenas nas questões didáticas, resumindo-se, muitas vezes, à transmissão de conteúdos estanques e completamente dissociados da realidade vivenciada pelos estudantes; na segunda perspectiva, por sua vez, o processo educativo é voltado para a formação integral do sujeito, isto é, com bases em suas múltiplas dimensões, de forma a possibilitar uma visão crítica da sociedade, tornando-o sujeito autônomo e crítico diante da realidade, em outras palavras, nessa perspectiva a educação concretiza-se de forma omnilateral.

Consequentemente, a perspectiva de educação omnilateral é compreendida como a educação que se dá de forma integral, pois tem como objetivo formar o ser humano apto a superar e a se desprender da alienação imposta pelas estruturas de poder, bem como apto a lutar pela ruptura das desigualdades, na perspectiva de uma formação global.

No que concerne à Educação em Tempo Integral, Oliveira (2019) descreve que

a Educação em Tempo Integral é concebida como a educação escolar com jornada estendida que visa possibilitar maior contato do estudante com as atividades educativas nas suas múltiplas possibilidades de aprendizagem, contribuindo com sua formação integral, se for desenvolvida a partir de um processo educativo omnilateral (p.105).

A Educação em Tempo Integral proporciona maior jornada de tempo escolar, conforme determina o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que, em seu Art. 4º, regulamentou a Educação de Tempo Integral partindo de uma “jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um aluno permanece na escola ou em atividades escolares” (BRASIL, 2007).

Nessa perspectiva, a Educação em Tempo Integral é entendida como aquela que

ocorre por meio da ampliação da jornada escolar, não podendo estar dissociada da educação integral, mas, obviamente, deve estar atrelada aos objetivos da formação global do estudante, no maior espaço de tempo.

Segundo Cavaliere (2010, p.249), “a educação integral [...] significando uma educação escolar ampliada em suas tarefas sociais e culturais”. Entende-se que, para alcançar uma educação que possibilite uma formação global e que contribua para o pleno desenvolvimento do sujeito em suas múltiplas dimensões formativas, há a necessidade de uma educação que ocorra em tempo integral, na perspectiva da educação integral.

Oliveira (2019) ressalta:

Faz-se necessária a efetivação de políticas de Educação em Tempo Integral na perspectiva de formação da Educação Integral do estudante, isto é, uma educação integral que transcenda as concepções de reprodução do conhecimento que sempre estiveram presentes na educação; uma educação que seja responsável por todos os aspectos formativos do homem no que diz respeito à cognição, à sociabilização, ao afeto, à moralidade, à ética. Uma educação que se preocupe com o desenvolvimento humano global e não apenas com o acúmulo de informações.

Com base nessas contribuições, entende-se que a educação formal deve proporcionar uma educação em tempo integral e de forma integral, possibilitando uma educação em sua totalidade, corroborando com o desenvolvimento integral do educando, com vistas à construção de uma sociedade justa e democrática.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos argumentos compreende-se que a educação integral, proporcionada em tempo integral, corrobora para a promoção de uma educação global, em outras palavras, ancorada em diversos aspectos sociais, humanos e educacionais. Ambas devem ser ofertadas no mesmo ambiente e ao mesmo tempo, em resumo, paralelamente e com o mesmo objetivo. Agradecimento À Fundação Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM).

## REFERENCIAS:

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. O Método nas Ciências Naturais e Sociais Pesquisa Quantitativa e Qualitativa. 2a Edição ed. São Paulo -SP: THOMPSON, 2002.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988**. In: Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-federativa-do-brasil\\_texto-atualizado](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-federativa-do-brasil_texto-atualizado) . Acesso no dia 05/05/2024.

**BRASIL, Decreto nos 6253 de 2007. Dispõe sobre o FUNDEB**. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6253.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6253.htm). 2007b. Acesso em: 05/05/2024.

CAVALIERE, A. M. Anísio Teixeira e a educação integral. *Paidéia*, v. 20, n. 46, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-863X2010000200012&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X2010000200012&lng=pt&tlng=pt) . Acesso no dia 05/05/2024.

MANACORDA, M. A. Marx e a Pedagogia Moderna. Campinas, SP: Editora Alínea, 2007

MOLL, J. Escola de tempo integral. In: OLIVEIRA, D. A.; DUARTE, A. M. C.; VIEIRA, L. M. F. **Dicionário:** trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CD-RO.

OLIVEIRA, Ângela Maria Gonçalves de. **O Projeto de Educação em tempo integral no estado do Amazonas e o direito à educação/** Tese de Dissertação – Campinas, SP, 2019. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/335509>> Acesso em: 05/05/2024